

- DECRETO Nº 24, DE 17 DE JUNHO DE 1983 -

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 03, DE 18 DE MAIO DE 1983, QUE CRIOU O CONSELHO DE ESPORTES, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA.

JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 7º da Lei Municipal nº.03, de 18 de maio de 1983.

- D E C R E T A -

ARTIGO 1º - O C.E.TU.L. - Conselho de Esportes, Turismo e Lazer será composto de 9 (nove) membros, com mandato de 02 (dois) anos, ao final dos quais poderá ser mantido por igual período, ou constituído outro por iniciativa do Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 2º - Fica designado o prédio sito à Rua Cel. Antonio Avelino da Cunha, nº.246, em Jacupiranga, como sede do C.E.TU.L., onde obrigatoriamente seus membros se reunirão pelo menos 1 (uma) vez por mês, preferivelmente no 1º (primeiro) sábado de cada mês, sem embargo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas também pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - No caso de não ser possível realizar a reunião em determinado sábado, outro poderá ser fixada pelo Presidente do CETUL, fazendo constar na ata os motivos determinantes, dando-se ciência da nova data aos conselheiros, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

ARTIGO 3º - As reuniões do Conselho do C.E.TU.L. exigem o "quorum" mínimo de 6 (seis) membros, sendo obrigatória a presença do Presidente ou do Vice-Presidente, de 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro e de pelo menos 3 (três) Conselheiros.

ARTIGO 4º - Caberá ao Conselho:
a) Promover e implantar em Jacupiranga diferentes at-

dalidades esportivas; localizar áreas na Sede, no Distrito e Bairros, objetivando a boa prática das modalidades esportivas preferidas, bem como selecionar os pontos dos mais indicados para turismo e lazer, dotando-os de mínimo necessário para esse fim;

- b) É da competência do Conselho de C.E.TU.L., também estabelecer e ditar normas a serem observadas pelos responsáveis dos diferentes departamentos ou modalidades esportivas, objetivando melhor aproveitamento das programações estabelecidas, dos materiais de uso pertinentes, de cuja guarda e conservação serão responsáveis, bem como da disciplina interna e externa, especialmente com relação às competições programadas;
- c) Discutir, votar e providenciar os pedidos dos diretores dos diversos departamentos, inclusive aqueles relativos a compra de materiais necessários às práticas desportivas pertinentes;
- d) Discutir e votar os calendários esportivos dos diversos departamentos;
- e) Discutir, votar e aprovar as contas do Conselho, em perfeita sintonia com a Contabilidade Municipal, cujas normas deverá seguir à risca.

ARTIGO 5º - Compete ao Presidente de C.E.TU.L.:

- a) Nomear o Vice-Presidente;
- b) Convocar as reuniões do Conselho;
- c) Organizar a ordem do dia e presidir as reuniões;
- d) Colocar matérias em discussão e votação, juntamente com o tesoureiro, determinando o destino e a sequência dos expedientes encaminhados ao Conselho;
- e) Assinar livros destinados dos Serviços do Conselho;
- f) Agir em nome deste, mantendo todos os contactos.

com as autoridades, cujos relacionamentos interessassem ao Conselho;

- g) Representar o Conselho em Juízo ou fora dele;
- h) Promover a execução dos serviços técnicos e administração do Conselho;
- i) Autorizar o uso dos campos de Futebol, quadras de esportes, canchas de bocha e demais praças de esportes pertencentes ao C.E.TU.L.

ARTIGO 6º -

Caberá ao 1º Secretário:

- a) Secretariar todas as reuniões ordinárias e extraordinária do C.E.TU.L., lavrando as atas competentes, para leitura na reunião seguinte;
- b) Responder cartas e outros expediente com a assinatura ou de ordem do Presidente do Conselho.

ARTIGO 7º -

Caberá ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 8º -

Caberá ao 1º Tesoureiro:

- a) Movimentar centes bancárias do Conselho juntamente com o Presidente; efetuar pagamentos de acordo com as normas da Contabilidade Municipal;
- b) Manter livro-caixa do Conselho em dia.

ARTIGO 9º -

Caberá ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 10º -

Caberá aos demais membros do Conselho:

- a) Participar das reuniões, sugerir, discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia.

ARTIGO 11º -

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 17 de ~~junho~~ de 1983.

- JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA -
Prefeito Municipal